

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.844, DE 2019

Proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional.

Autor: Deputado FERNANDO RODOLFO

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Fernando Rodolfo, pretende proibir a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional. Ademais, a proposição estabelece sanções pelo descumprimento da proibição, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando que o tabagismo é uma doença crônica gerada pela dependência da nicotina, e que essa dependência expõe o fumante a um grande número de substâncias prejudiciais, algumas delas cancerígenas. Aponta, ainda, o alto grau de dependência relacionado à nicotina, e que o uso do cigarro geralmente se inicia na adolescência, o que motiva a proibição da venda deste produto nas proximidades de instituições de ensino.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de

Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático, nos termos regimentais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é um fator de risco relevante para várias doenças crônicas, como o câncer, distúrbios respiratórios e cardiovasculares. Estima-se que o tabaco seja responsável por mais de 8 milhões de mortes anualmente, sendo que mais de 10% desses óbitos ocorrem em não-fumantes, pela exposição indireta.

Uma população que está sob alto risco são os adolescentes, que experimentam e se tornam dependentes do tabaco precocemente, enquanto o organismo ainda está em formação. Isso pode levar a consequências nefastas para a saúde dessas crianças, além de favorecer o aparecimento precoce de complicações graves.

A compra de produtos derivados do tabaco é proibida para menores de dezoito anos, mas isso não tem impedido o acesso de crianças e adolescentes a este produto. Trata-se de uma fiscalização difícil, já que os usuários utilizam diversas estratégias para burlar a proibição.

O Projeto de Lei sob análise pretende proibir a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional. Ademais, a proposição estabelece sanções pelo descumprimento da proibição, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Entendemos que essa medida seria bastante interessante, do ponto de vista da saúde pública, por dificultar o acesso ao cigarro nas proximidades de estabelecimentos de ensino. Acreditamos que isso desestimularia parte dos estudantes a procurarem este produto, levando a melhoria nas condições de saúde.

A medida traria benefícios adicionais, já que a proibição de venda seria generalizada, beneficiando também a população adulta que transita naquela região. O ambiente escolar deve ser livre do cigarro, razão pela qual apoiamos este projeto.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.844, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado RICARDO BARROS
Relator